

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO PARQUE ESPORTIVO DO CARAMUJO, formado pelas Empresas CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA e MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA.

END: Rua Otavio Carneiro, 100, sala 504, Icaraí, Niterói/RJ

END: Rua General Castrioto, 410, Barreto, Niterói/RJ

Contrato n.º 66/2026

Processo n.º 9900226334/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo n.º 9900226334/2025 partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 26/08/2026 com término previsto para 25/02/2027, a execução das obras e serviços de **Reforma, ampliação, estabilização e acabamentos afins no parque esportivo do Caramujo, final da Rua do Alto no bairro do Caramujo, Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **06 (seis) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 9.391.891,23 (nove milhões e trezentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Jessica de Oliveira Silva, Joaquim Pereira Filho e Mariana Maciel Borges (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 25 de Agosto de 2026

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Captação de Recursos/Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

Joaquim Pereira Filho
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Mariana Maciel Borges
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * LUIZ CARLOS DE CARVALHO (***.864.807-**) em 26/08/2026 13:48:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 26/08/2026 14:45:59 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 26/08/2026 14:59:04 com assinatura simples
- * Mariana Maciel Borges (***.846.857-**) em 26/08/2026 15:05:33 com assinatura simples
- * BERNARDO MORENO PERLINGEIRO (***.195.797-**) em 26/08/2026 16:47:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 27/08/2026 10:57:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/61ba2dff-ba8a-455f-93dc-108f5e770472>

